



Processo TC nº 08.935/20

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **07 de abril de 2021**, nos autos que tratam da análise da Gestão Fiscal e Gestão Geral (Prestação de Contas Anual - PCA) da **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, ex-Prefeita do município de **São Domingos do Cariri/PB**, relativa ao exercício de 2019, decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação destas contas, conforme **Parecer PPL TC 039/2021** (fls. 2395/2396) e, através do **Acórdão APL TC 093/2021** (fls. 2385/2392), por:

- 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas da Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva, ex-Prefeita do município de São Domingos do Cariri-PB, referentes ao exercício financeiro de 2019;**
- 2) Declarar Atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da referida gestora;**
- 3) Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 18,37 UFRPB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;**
- 4) Determinar ao atual Mandatário Municipal a adoção das medidas cabíveis, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, visando regularizar a situação da sua gestão de pessoal, especificamente no tocante aos servidores que estão a acumular cargos e funções públicas ilegalmente, garantindo-lhes o devido processo legal, o direito ao contraditório e a opção pelo beneficiário da situação que lhe for mais proveitosa, devendo ser verificada pela Auditoria no Processo de Acompanhamento de Gestão 2021 da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri-PB, alertando-o da possibilidade de aplicação de multa, caso as providências não sejam adotadas;**
- 5) Recomendar à Administração Municipal de São Domingos do Cariri-PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas.**

Cientificado da decisão, após publicação do *decisum* no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 16/04/2021, a **Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva** comprovou o recolhimento da multa (fls. 2409/2412), bem como encartou comunicações e demais documentos de fls. 2416/2420, 2422/2426, 2430/2432, 2434/2566, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 2586/2590) nos seguintes termos:

Ante o exposto e após análise do Doc. TC Nº 63.995/21 – pág. 2434/2566, apresentado por Onildo Lindberg A. da Silva, foi cumprida em parte a Decisão proferida no Acórdão APL TC Nº 093/21, restando apresentar compatibilidade de horário dos servidores listados a seguir:

- Lindenize Mota de Almeida – Fonoaudiólogo;
- Givanilda Queiroz de Souza – Professor;
- Fernanda Fernandes do Nascimento – Professor;
- Arthur da Silva Barbosa – Professor.



Processo TC nº 08.935/20

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Decisão**
Município: **São Domingos do Cariri/PB**
Prefeita Responsável: **Inara Marinho Ferreira da Silva**
Patrono/Procurador: **não consta**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
CARIRI/PB – Prestação Anual de Contas –
Exercício 2019. Verificação de Cumprimento de
Decisão. Declaração de Atendimento.
Recomendação. Determinação à Auditoria.**

ACÓRDÃO APL TC nº 0566/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 08.935/20**, referente à Gestão Geral Prestação de Contas Anual da ex-Prefeita Municipal de **São Domingos do Cariri/PB, Sra. Inara Marinho Ferreira da Silva**, relativas ao exercício financeiro de **2019**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do **item “4” do Acórdão APL TC nº 0093/2021**;
2. **DETERMINAR** à Auditoria o acompanhamento da situação das acumulações de cargos públicos, porventura existentes, no Processo de Acompanhamento da Gestão – PAG da Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri, exercício financeiro de 2023;
3. **RECOMENDAR** no sentido de que o **Sr. Onildo Lindberg Ananias da Silva**, atual Prefeito do Município de São Domingos do Cariri/PB, adote medidas buscando evitar o acúmulo ilegal de cargos públicos quando da admissão de pessoal e fiscalizar eventuais acumulações indevidas ainda existentes.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 21 de Dezembro de 2022 às 12:50



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:08



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL